

LEI PERMITE CONVERSÃO DE MULTAS EM SERVIÇOS AMBIENTAIS

LEI ESTADUAL Nº 25.144/2025

Foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais do dia 10 de janeiro de 2025, a Lei Estadual nº 25.144/2025 que dispõe sobre a transação resolutive de litígios de natureza tributária e não tributária inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

Essa lei, assim como as leis estaduais nº 7.772/1980; nº 14.181/2002; e nº 20.922/2013 dispõem sobre a possibilidade de conversão de multas ambientais. No entanto, a nova Lei traz aprimoramentos significativos nas regras aplicáveis à conversão das multas e ao direcionamento dos recursos para projetos ambientais, além de incluir disposições específicas para processos administrativos em tramitação.

A Lei prevê benefícios para os autuados que optarem pela conversão de multas, proporcionando uma redução significativa no valor a ser pago. Para processos administrativos em andamento, a pessoa física ou jurídica responsável pela infração pode obter uma redução de até 50% sobre o valor consolidado da multa simples, podendo alcançar até 70% no caso de autuações envolvendo pessoas jurídicas de direito público, como municípios e órgãos da administração pública.

O valor consolidado das multas é calculado considerando o valor-base da penalidade, ajustado com atenuantes e agravantes pertinentes e devidamente corrigido. Para que a atenuante seja aplicada, é necessário que o autuado manifeste sua adesão à conversão no prazo de até 6 (seis) meses, independentemente da fase em que o processo administrativo se encontre.

Em relação a novos autos de infração, a redução de até 50% incidirá sobre o valor-base atualizado da multa, desde que a adesão à conversão seja formalizada dentro do prazo estipulado para a apresentação de defesa, que é de 20 (vinte) dias corridos após a notificação do autuado.

Embora exista a possibilidade de conversão da multa, ela não isenta o autuado de suas responsabilidades legais, como a reparação direta do dano ambiental causado pela infração e a regularização do empreendimento ou atividade, quando necessário. Ademais, outras penalidades administrativas, como embargo ou suspensão de atividades, permanecem vigentes, mesmo com a adesão à conversão.

A Lei também ressalta que a adesão à conversão não afasta os efeitos da reincidência em caso de novas infrações, tampouco limita as ações de fiscalização, controle e monitoramento por parte dos órgãos ambientais competentes.

22 de janeiro de 2025

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Meio ambiente



A implementação prática da Lei nº 25.144/2025 depende da publicação de decreto governamental, contendo detalhamento dos procedimentos, critérios e requisitos necessários para a conversão de multas ambientais.

Por fim, a Lei em questão entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 10 de janeiro de 2025.

Recomendamos a leitura na íntegra da Lei nº 25.144, de 09 de janeiro de 2025, disponível no *link*: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/25144/2025/>

Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio de e-mail: meioambiente@fiemg.com.br